



P.L. 25/23 – Aut. 68/23 – Proc. Leg. 1.648/23

LEI Nº 6.470, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Cria o Programa de Estímulo à Cultura, de seleção, contratação e custeio de projetos culturais.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa de Estímulo à Cultura que visa à seleção de projetos culturais, bem como à contratação e ao custeio dos projetos selecionados por meio de financiamento público municipal.

Parágrafo único. Para seleção dos beneficiários serão estabelecidos os requisitos e critérios de seleção com a divulgação de metas, ações e indicadores necessários para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Estímulo à Cultura:

- I - facilitar à população o acesso às fontes de cultura;
- II - estimular a produção e a difusão cultural e artística de Valinhos;
- III - apoiar os criadores e suas obras;
- IV - proteger as diferentes expressões culturais do município;
- V - proteger os modos de criar, fazer e viver da comunidade local;
- VI - preservar o patrimônio histórico e cultural do município;



- VII - desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações;
- VIII - estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal;
- IX - dar prioridade ao produto cultural do município;
- X - descentralizar as ações culturais e democratizar o acesso aos bens culturais do município;
- XI - incentivar e apoiar a produção artística valinhense;
- XII - valorizar e difundir a produção artística local.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Programa de Estímulo à Cultura nos exercícios seguintes serão consignados nas leis orçamentárias municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
19 de junho de 2023, 127º do Distrito de Paz,
68º do Município e 18º da Comarca.


LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal


JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI

Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

RICARDO WAGNER SALES DO VALE
Secretário da Cultura

CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Secretário da Fazenda em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Expediente Administrativo nº 15.367/23-PMV.

Evandro Régis Zani

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Aldemar Veiga Junior,
com emenda nº 1.